



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 1518, DE 04 DE JANEIRO DE 2022**

**Assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, a máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica assegurado à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos à máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

**§ 1º** Para fim do dispositivo no caput deste artigo, os pais ou responsáveis que mantêm a guarda/tutela do menor, solicitará na unidade da rede pública municipal ensino mais próxima da residência a prioridade da vaga, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - A documentação da criança e/ou adolescente necessária para efetivação de matrícula
- II - Documentos comprobatórios dos pais ou responsáveis que atestem as condições de deficiência ou da idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, além do comprovante de residência.

**2º** Aos responsáveis ou em caso de pais separados judicialmente, será necessária a apresentação de documento que comprove a guarda/tutela da criança ou adolescente.

**Art.2º** O poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 04 de janeiro de 2022

FABRICIO PETRI  
PREFEITO DE ANCHIETA

"Publicada em 04/01/22  
nos termos do Art. 82 da Lei  
Orgânica Municipal"  
2022-1518-177

